

PORTARIA Nº 32, de 28 de junho de 2018
Direção do IMESA

**Instaura Processo Administrativo
Disciplinar, constitui Comissão e nomeia
membros para apuração dos fatos**

O Diretor do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis (IMESA), Eduardo Augusto Vella Gonçalves, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 7º, 122 e 128, do Regimento do IMESA, e considerando:

1. O eventual descumprimento do Regimento do IMESA, pelos alunos Brenda Victória Máximo Dourado, RA 1721500136, e Rodolfo Alves Antônio Silva do Nascimento, RA 1721500045, porque no dia 30/04/2017, data do vestibular visando o ingresso no curso de Medicina da Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA, mediante utilização de artifício ou outro meio fraudulento, qual seja, a realização da prova do vestibular por pessoas estranhas aos alunos matriculados no curso de Medicina, conforme documentos anexos, mantendo a Fundação Educacional do Município de Assis em erro, o que, em tese, **configura desrespeito ao artigo 128, II, do Regimento do IMESA**, gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do artigo 130, do Regimento do IMESA e tendo em vista o disposto nos artigos 188, da Lei Municipal nº 2.861/91, bem como 143, 148 e 149, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

RESOLVE:

Artigo 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, conforme estabelecido nos artigos 130, do Regimento do IMESA, **que observará o rito estabelecido nos artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração dos fatos bem como da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de Brenda Victória Máximo Dourado, RA 1721500136, e Rodolfo Alves Antônio Silva do Nascimento, RA 1721500045, e em caso afirmativo, a espécie de penalidade, observado o disposto no artigo 129, do Regimento do IMESA e artigo 145, II, da Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Artigo 2º - Constituir e designar os servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Jairo César dos Reis
- b) Marcelo Vicente Júnior
- c) Ricardo Estefani

Artigo 3º - Comunicar que a Comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 4º Determinar que a Comissão terá 60 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 5º Em face da gravidade dos fatos, suspender pelo prazo de duração do presente, os alunos Brenda Victória Máximo Dourado, RA 1721500136, e Rodolfo Alves Antônio Silva do Nascimento, RA 1721500045.

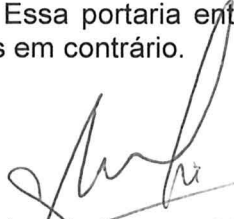
Artigo 6º Informar que a Comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 7º Fica determinado, nos termos do artigo 172, caput, da Lei nº 8.112/90, analogicamente, que os alunos não poderão rescindir o vínculo com a Instituição, até a



conclusão do presente procedimento, devendo-se comunicar os setores competentes da impossibilidade.

Artigo 8º Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prof. Me. Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor do IMESA